

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8323 , **DE** 05 **DE** MAIO **DE** 1998.

Constitui Equipe Especial Multidisciplinar de Trabalho, no âmbito da Casa Civil, para analisar e definir escolha de acionistas para a constituição da Companhia Rondoniense de Gás S/A - RONGÁS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos dos artigos 107, incisos II, III, 108 e 109, da Lei Complementar nº 068, de 09 de dezembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 151, de 31 de maio de 1996; e,

Considerando a participação do Estado de Rondônia como acionista majoritário da Companhia Rondoniense de Gás S/A, criada pela Lei nº 728, de 14 de julho de 1997, e a sua condição de Poder Concedente em conformidade com o artigo 25, § 2º, da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de o Estado, como Poder Concedente, efetivar a regulamentação da concessão dos serviços, objeto da RONGÁS S/A;

Considerando a necessidade de instituir comissão especial para elaborar critérios de escolha, e avaliar as condições técnicas, jurídicas e financeiras dos acionistas que constituirão a RONGÁS S/A,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída Equipe Especial Multidisciplinar de Trabalho, no âmbito da Casa Civil do Governo do Estado de Rondônia, com a incumbência de analisar a documentação das pessoas jurídicas ou físicas, candidatas a subscrição de ações da Companhia Rondoniense de Gás S/A – RONGÁS, em constituição, e sugerir ao Governador do Estado a homologação dos escolhidos, mediante emissão de parecer.

Art. 2° - A Equipe Multidisciplinar de Trabalho, responsável pela coordenação e execução dos trabalhos de que trata este artigo, terá as seguintes atribuições específicas:

I - responsabilizar-se junto à Casa Civil da Governadoria para elaborar os critérios de avaliação e aceite dos candidatos a acionistas subscritores;

Publicado no Diário Oficial
10-399340 dia 06165198



COVERNO BO ESTABO DE RONDÁNE.

and a state of the control of the state of the control of the state of the control of the contro

ar a same a sample of results and selections of the contract o

termination of the state of the

and the second control of the second control

in the second of the second of

and the second of the second o

And the section of th

and the company of the company of the first part of the company of

The state of the s

y a management of the second o



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

 II – coordenar a formalização do parecer e demais documentos que sejam necessários ao cumprimento dos atos de constituição subsequentes;

 III – prestar todas as informações sobre a execução dos trabalhos ao Chefe da Casa Civil do Governo do Estado de Rondônia;

IV – expedir parecer técnico ao Governador do Estado de Rondônia, subsidiando-o na aprovação dos subscritores, com vistas a posterior ratificação do convite para integralização de capital e conseqüente constituição jurídica da Companhia Rondoniense de Gás S/A.

Art. 3° - A Equipe Multidisciplinar de Trabalho fica assim composta:

I - na Coordenação do Grupo:

Coordenador Geral - JOÃO RICARDO DO VALE MACHADO, cadastro nº 0.329.037-1;

II - na Assessoria Técnica:

a) Assessor Técnico Administrativo - ANTÔNIO LUIZ CAMPANARI, cadastro nº 0.769.908-1;

b) Assessor Técnico de Finanças - ANTÔNIO MANOEL REBELLO DAS CHAGAS, cadastro nº 0.311.961-1.

Art. 4° - A Equipe Multidisciplinar de Trabalho tem o prazo de 60 (sessenta) dias para desempenhar sua tarefa e apresentar relatório ao Chefe da Casa Civil.

Art. 5° - A Equipe Multidisciplinar de Trabalho, constituída por este Decreto, fica diretamente subordinada ao Chefe da Casa Civil.

Art. 6° - Os membros da Equipe Multidisciplinar de Trabalho, objeto deste Decreto, perceberão 01 (uma) gratificação mensal a ser paga em datas coincidentes com a quitação da remuneração da força de trabalho do Executivo, obedecendo os seguintes critérios:

I - Coordenador Geral: 12 (doze) vezes a referência "H",
 Classe IX, da Tabela de Vencimentos do Grupo ANS, do Poder Executivo;

II – Assessores Técnicos: 10 (dez) vezes a Referência "H", Classe IX, da Tabela de Vencimentos do Grupo ANS, do Poder Executivo.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 7º - Os integrantes da Equipe Multidisciplinar de Trabalho ora constituída, exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos efetivos, sem prejuízo de remuneração ou outro qualquer direito.

Art. 8° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos eficazes a partir de 01 de abril de 1998.

Art. 9° - Revogam-se as disposições em contrário.

maio

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de de 1998, 110º da República.

VALDIR RAUPP DE MATOS

Governador

JOSÉ DE ALMÉIDA JÚNIOR Chefe da Casa Civil